**DECRETO Nº 59.203, de 12 de setembro de 1966.**

***Regulamenta a Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica (Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966).***

(Publicado no *Diário Oficial* de 14-9-66 e retificado nos de 22-9-66 e 6-10-66 - Parte I - Seção I).

**Retificação**

Na retificação no *D.O*. de 22 de setembro de 1966, na página 10.979, 4º coluna, na data do Decreto

**ONDE SE LÊ:**

... de 12 de (ilegível) de 1966.

**LEIA-SE:**

... de 12 de setembro de 1966.

Nas mesmas páginas e coluna, repita-se as linhas 40 a 45 e 70 a 74, por terem saído com incorreções:

“No art. 22, item 4, alínea *b*) na 4ª coluna,

**ONDE SE LÊ:**

b) serviço em Unidades Aéreas ...

**LEIA-SE:**

b) serviço em Unidade Aérea, ...

Na 3ª coluna, art. 30, item 3,

**ONDE SE LÊ:**

... Parque Núcleo de Parque, ...

**LEIA-SE:**

... Parque, Núcleo de Parque, ...

Republica-se o art. 9º do Decreto nº 59.203, de 12-9-66, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 14-9-66:

**Art**. 9º Nos Postos e Quadros em que as promoções são efectivadas, tanto pelo princípio de Antigüidade como pelo o de Merecimento, e na ocorrência de multiplicidade de vagas, será promovido por Merecimento, na vaga de Antigüidade, sem alterar a seqüência no cômputo de vagas futuras, o Oficial a quem coubesse uma vaga de Antigüidade, mas que relacionado também no Quadro de Acesso por Merecimento correspondente, nêle figure na frente de Oficial dêsse Quadro promovido por Merecimento, em vaga de antigüidade.